



CURSO DE DIREITO

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE DIREITO

Capítulo I

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 1º - O Colegiado do Curso é composto na forma do artigo 50 do Estatuto da Universidade, pelo Coordenador do Curso, pelos professores e por representação estudantil.

Art. 2º - As atribuições do Colegiado encontram-se determinadas no artigo 15, do Regimento Geral, e no artigo 51, do Estatuto, sendo de sua competência:

I- sugerir modificações no currículo do curso;

II- sugerir modificações nas ementas e no conteúdo programático que constituem o currículo pleno do curso;

III- propor aos Departamentos, cursos de atualização, extensão, encontros e jornadas em sua área temática e suas respectivas vagas;

IV- sugerir cursos de pós-graduação e suas respectivas vagas;

V- sugerir normas para os estágios;

VI- colaborar na definição do perfil profissiográfico do curso;

VII- sugerir ao Departamento a criação de prêmios.

Capítulo II

DO NÚCLEO ESTRUTURANTE DOCENTE

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão responsável pela concepção, implementação e consolidação do projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação.

Art. 4º - A instituição, composição e atribuições do NDE estão definidas na Portaria MEC nº 147/2007, Portarias nº 1, 2 e 3/2009 (DOU de 06/01/2009).

I - Constituído pelo Coordenador do Curso, seu presidente e por, pelo menos, 25 % dos docentes do Curso.

II – Pelo menos 60% dos docentes devem possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* e ter experiência docente acadêmica de, no mínimo, 3 (três) anos.

III – No mínimo um terço dos docentes devem ser contratos em regime de Tempo Integral e o restante em Tempo Parcial.

Art. 5º - As reuniões do NDE ocorrerão, no mínimo, duas vezes por semestre, de forma ordinária, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 6º - São atribuições do NDE:

I- coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção, filosofia, objetivos, fundamentos norteadores e o perfil profissional do egresso do Curso, conforme Resolução nº 1054/CUN/2007;

II- contribuir na elaboração/revisão das ementas dos diversos componentes curriculares, bem como na sugestão de referências bibliográficas e estrutura de laboratórios;



CURSO DE DIREITO

III- manter atualizado o PPC, atendendo ao que prescrevem as diretrizes emanadas dos órgãos educacionais ou de classe ligados ao Curso;

IV- liderar o processo de reestruturação curricular, sempre que necessário, e encaminhar o PPC para aprovação nas diversas instâncias da URI.

V- analisar e avaliar os Planos de Ensino dos diversos componentes curriculares;

VI- Participar do processo de implantação do Curso, quando novo, do processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;

VII- Acompanhar as atividades do Colegiado de Curso, descritas no Estatuto da URI, sugerindo adequações metodológicas, estratégias de ensino e indicando, quando necessário, contratações e ou substituições de docentes.

Art. 7º - O Curso de Direito da URI, Câmpus de Santiago, possui um Regimento do NDE, que se encontra em vigor, valendo todas as suas disposições.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O Corpo Docente deverá atender as normativas previstas no Regimento Geral da Universidade, especificamente do artigo 35 ao 38.

§1º - O ingresso no Corpo Docente se dá por meio de Processo Seletivo Docente, ou, excepcionalmente, de forma emergencial, pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez.

§2º - O Curso terá os percentuais de doutores, mestres e especialistas de acordo com o Instrumento de Avaliação do MEC.

Art. 9º - O Curso de Direito realizará reuniões ordinárias uma vez por semestre, em dias da semana alternados, e, sendo necessário, poderá realizar reuniões extraordinárias, competindo aos professores o comparecimento às mesmas, devendo justificar o não comparecimento no prazo máximo de dois dias úteis após a realização da reunião.

Art. 10 - Os professores deverão entregar o Plano de Ensino das respectivas disciplinas, para compor o arquivo físico e virtual do Curso, em cada início de semestre letivo, observando o prazo estipulado em Reunião de Colegiado.

Art. 11 - As cópias das avaliações aplicadas aos Acadêmicos, bem como o gabarito/espelho das mesmas, deverão ser entregues na Coordenação, em prazo estipulado em Reunião de Colegiado, para compor o arquivo físico e virtual do Curso.

Art. 12 - Os professores deverão comunicar ao Coordenador, antecipadamente, quando estiverem impossibilitados de comparecer às aulas, a fim de que seja providenciada a substituição, ou, não sendo possível a substituição, excepcionalmente, deverão encaminhar uma atividade para ser realizado em sala de aula.

Art. 13 - Os professores deverão manter controle do material da Biblioteca quanto às obras necessárias e atualização nas respectivas áreas de atuação, indicando bibliografia a cada início de semestre, em período previamente estipulado pela Coordenação, conforme Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com o indicado no instrumento de avaliação dos cursos de graduação do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para obtenção do conceito 5.



CURSO DE DIREITO

Art. 14 - Os cadernos de chamada deverão ser atualizados, preferencialmente, semanalmente com a frequência e conteúdos; bem como com as notas deverão ser lançadas logo após a entrega das avaliações. No final do semestre, o caderno deverá ser encerrado “on line”, gerando, necessariamente, protocolo, conforme Calendário Acadêmico vigente.

Art. 15 - Durante o curso do semestre e quando for o caso, o professor deverá responder, por escrito, aos recursos de prova, devidamente fundamentados; deverá aplicar a prova de segunda chamada e, ainda, encaminhar trabalhos avaliativos no caso de exercícios domiciliares, quando deferidos pela Coordenação do Curso.

Art. 16 – O professor deverá devolver, preferencialmente, em sala de aula, para os acadêmicos, as avaliações realizadas durante o semestre, mediante comprovante de recebimento.

Art. 17 - A inobservância das atribuições elencadas neste capítulo, ou de qualquer incumbência disposta no artigo 37 do Regimento Geral, ensejará a tomada das medidas cabíveis, consistente em advertência verbal pelo Coordenador do Curso, ou, dependendo do caso, ensejará encaminhamento à Direção Geral para as providências cabíveis, nos termos do artigo 47 do Regimento Geral da URI.

Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 18 - O coordenador, nos termos dos artigos 52 e 53 do Estatuto da Universidade é responsável pela supervisão das atividades acadêmicas do curso, sendo que lhe compete:

I – Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso;

II- Decidir sobre aproveitamento de estudos;

III- Estimular o desenvolvimento da pesquisa em articulação com o ensino e a extensão;

IV- Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância dos horários, do programa de ensino e das atividades dos alunos;

V- Coordenar as atividades pertinentes ao curso;

VI – Manifestar-se sobre solicitação de transferências para o curso;

VII – Receber recurso quanto a revisão de notas e provas;

VIII- Distribuir tarefas de ensino, pesquisa e extensão;

IX- Representar o corpo docente e discente junto à Direção do Câmpus, bem como os interesses discentes e docentes junto ao Conselho de Câmpus;

X- Elaborar a oferta de disciplinas, bem como o quadro de horários, a cada final de semestre, para vigor no próximo semestre letivo, mediante prévia consulta ao corpo docente. No horário, as aulas, preferencialmente, serão dispostas em dois períodos de cada disciplina; excepcionalmente, poderão ser ministrados quatro períodos continuamente, da mesma disciplina;

XI - Designar comissões e núcleos para encargos ordinários e extraordinários que se fizerem necessários;

XII - Arquivar documentos comprobatórios (certificados e atestados) das atividades extracurriculares realizadas pelos acadêmicos, em locais apropriados, junto à Coordenação do Curso, lançando tais dados no Sistema de Gerenciamento de Atividades Complementares, como Pesquisa, Extensão, Semanas Acadêmicas, Semanas Universitárias, Debates, Painéis, Oficinas, dentre outras.



CURSO DE DIREITO

XIII – Manter os arquivos físicos e virtuais das atividades relativas ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Curso sempre atualizados.

XIV- Comunicar os acadêmicos, previamente, de eventuais substituições de professores ou encaminhar atividades da disciplina, quando o professor estiver impossibilitado de comparecer à aula.

Art. 19 – Para a concessão de aproveitamentos de estudos, regulados no artigo 75 e 76 do Regimento Geral, cabe a análise ao Coordenador do Curso e, em alguns casos, ao Colegiado do Departamento verificar a duração (que deverá ser idêntica, equivalente ou superior a disciplina) e o conteúdo. O Coordenador vai analisar, ainda, a atualidade da disciplina aproveitada, em razão das alterações legislativas ou de conteúdos.

§ 1º - Não poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas de forma virtual ou tele presencial.

§ 2º - Estudos realizados em cursos de especialização, mestrado ou doutorado, não podem ser aproveitados em cursos de graduação, por não serem do mesmo nível, independentemente do conteúdo e duração dos mesmos.

Art. 20 – Os pedidos de Exercício Domiciliar, que somente serão deferidos nos casos previstos no Manual Acadêmico, observando sempre o prazo (superior a 15 dias); o parecer médico que deverá conter o início e o término da situação, o CID da doença e a necessidade de repouso domiciliar.

Parágrafo único: É de responsabilidade do acadêmico a busca do material didático para realizar as avaliações e acompanhar o conteúdo, bem como entrar em contato com seus professores para verificar as datas de avaliações e em quais deverá comparecer, pois, sempre que possível, deverá vir realizar as avaliações formais em sala de aula.

Art. 21 – As disciplinas eletivas serão oferecidas, de acordo com a grade curricular, sendo que sua oferta dependerá da disponibilidade do professor e sua carga horária, levando-se em consideração, ainda, o interesse da turma naquele conteúdo.

Capítulo V

DO CORPO DISCENTE

Art. 22 - Encaminhar requerimentos por escrito à Coordenação do Curso, no tocante a quaisquer solicitações que se façam necessárias.

Art. 23 – Realizar atividades Complementares de Ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, no total de 270 (duzentas e setenta) horas, necessárias à colação de grau.

§1º - Entregar cópias das Atividades Complementares de Ensino à Coordenação do Curso, até o último dia letivo do Calendário Acadêmico vigente.

§2º - Retirar os seus certificados/atestados relativos às horas complementares realizadas na universidade, no mesmo ano em que foi realizado o evento, assinando o livro de atas.

§3º - As Atividades Complementares realizadas fora da instituição deverão ser submetidas à Comissão de Atividades Complementares, com o original e cópia do comprovante, para análise de acordo com as normas anexas ao Projeto Pedagógico do Curso, bem como para arquivo e cômputo no sistema.



CURSO DE DIREITO

Art. 24 - Escolher um representante discente que passará a compor o Colegiado do Curso, nos termos dos artigos 39, VI e 41 do Regimento Geral, e artigo 75 do Estatuto, que participará das reuniões e das discussões acadêmicas, inclusive nas questões relativas à atualização, alteração, modificação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25 - Encaminhar à Secretaria, mediante formulários próprios e de acordo com os prazos previstos no Manual Acadêmico, os seguintes requerimentos: segunda chamada de prova ou exame; exercício domiciliar e disciplinas intervalares.

Art. 26 – Manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria.

Art. 27 – Protocolar na Coordenação do Curso o pedido de revisão de nota de prova e na Secretaria o Recurso de Exame.

Art. 28 – Manter em seu arquivo pessoal, para controle e conferência, suas avaliações realizadas (provas e trabalhos), matrículas, grade de notas, atestados,/certificados, entre outros documentos universitários.

Parágrafo único –.O Exame fica arquivado na Secretaria do câmpus, mas poderá ser solicitado uma cópia, mediante requerimento.

Art. 29 - Cumprir com os demais deveres elencados nos artigos 39 a 41 e 45 e 48, do Regimento Geral, bem como as disposições previstas nos artigos 74, 75 e 78, do Estatuto.

Capítulo VI

DO PLANEJAMENTO DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 30 – As considerações sobre o planejamento de ensino e da avaliação de aprendizagem estão descritas nos artigos 77 a 84 do Regimento Geral.

Art. 31 – A média semestral dos acadêmicos deve ser realizada por, no mínimo, duas avaliações de aprendizagem, a cada semestre letivo, nos termos do artigo 78 e seguintes do Regimento Geral. Sendo que, nas disciplinas de quatro créditos, o Curso orienta a realizar três avaliações, no mínimo.

Art. 32 – Como requisito de aprovação, conforme o artigo 81 do Regimento Geral, o acadêmico deverá ter frequência não inferior a 75% e média final não inferior a cinco.

§1º - As faltas não podem ser abonadas, de acordo com o artigo 82 do Regimento Geral, sendo que o controle é responsabilidade exclusiva do professor da disciplina. Portanto, as justificativas (atestados, comprovantes...) devem ser entregues diretamente para o professor que fará sua análise, de acordo com os critérios acima.

§2º- A prova de segunda chamada será realizada em data, horário e critérios definidos pelo professor da disciplina, durante ou no final do semestre, preferencialmente, com previsão no Plano de Ensino, podendo ser escrita ou oral, desde que deferido o requerimento.

Art. 33 – Em regra, será marcada uma avaliação por turma, a cada dia. No entanto, nada obsta que sejam aprazadas mais de uma avaliação no mesmo dia, inclusive exames finais.



CURSO DE DIREITO

Art. 34 - É facultado o Recurso de Prova, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua divulgação, endereçado ao Coordenador do Curso.

§ 1º - O acadêmico deverá apresentar o requerimento para a revisão, por escrito, devidamente fundamentado e justificado, bem como acompanhado da respectiva avaliação ou cópia da mesma.

§ 2º - O recurso será encaminhado ao professor da disciplina para análise do pedido recursal (tanto no aspecto formal como material), que será deferido ou não, de maneira fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, entregue na Coordenação, que dará ciência ao acadêmico, no mesmo prazo.

Art. 35 - Pode ser concedida a revisão de nota atribuída ao Exame Final, quando requerida à Direção Acadêmica, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua divulgação.

§ 1º - O requerimento para a revisão deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, nos termos do artigo 83, do Regimento Geral.

§ 2º - É requisito obrigatório a cópia do Exame para análise do requerimento.

§ 3º - Sendo indeferido o recurso pelo professor da disciplina, será designada pela Coordenação do Curso, Banca Revisora composta por três professores de área afim à matéria recursal, excluído o professor da avaliação sob análise.

§ 4º - Com a decisão da banca Revisora, tem-se por exaurida a análise da matéria.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A inobservância de qualquer das disposições deste Regimento implicará a tomada das medidas cabíveis, consoante as regras e normas da URI.

Art. 37 – Eventual omissão deste Regimento será suprida mediante a aplicação de normas pertinentes previstas no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade.

Art. 38 - Esse Regimento foi elaborado pelo NDE e aprovado pelo Colegiado do Curso na reunião do dia 11 de agosto de 2016, conforme ata nº 05/2016, e entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Adriane Damian Pereira

Coordenadora do Curso / Port. nº 1680/2014

Presidente Do NDE / Port. nº 2019/2016

Membros do NDE:

Carlos Humberto Munareto

Ione Brum da Silva

Fabiana Barcelos da Silva Cardoso

João Érico Lucas Coelho

Rosângela Montagner

Thiago Marchionetti Uggeri

Colegiado do Curso: